

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 589.

(Concede verba ao MOBRAL)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica concedida uma verba de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Art. 2°. - Esta verba se destinará para compra de material didático, lâmpadas, gasolina, material elétrico, reforma de carteiras, etc.

Art. 3°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial por meio de Decreto para atender o art. 1°.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de Julho de 1972.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

Secretário